

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 18Anexo-II---Minuta-de-Termo-de-Contrato-apos-CJU.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

IVAN CESAR NEVES DOS REIS (CPF 034.650.164-40) em 20/08/2024 10:31:28 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. *****

**MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS
RELATÓRIO DE ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DA AGU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 63031.004951/2024-96
PARECER N° 01847/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU
ÓRGÃO INTERESSADO: BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS
ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA
Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO CONTÍNUO DE REBOCADORES E EMPURRADORES TRIPULADOS, BALSAS E CÁBREAS, COM A FINALIDADE DE AUXILIAR AS MANOBRAS ELECADAS NO ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA, COM OS MEIOS NAVAIS DA MARINHA DO BRASIL NA BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS, NO RIO DE JANEIRO, BASES NAVAIS E ESTALEIROS QUE ESTEJAM PRESTANDO SERVIÇOS À MARINHA DO BRASIL.

CONSIDERAÇÕES/RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIA/JUSTIFICATIVAS
<p>17. No caso concreto, o órgão licitante elaborou o seu Estudo Técnico Preliminar (v. relatório). Trata-se de documento técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão licitante. Apesar de se tratar de documento técnico, no que diz respeito às exigências legais e normativas, recomenda-se sanear, corrigir (ou complementar), de acordo com as peculiaridades da pretendida contratação, conforme determina o artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/21, as seguintes questões: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte; estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte; justificativas para o parcelamento ou não da contratação (o item 9 foi apresentado com a redação incompleta); providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.</p>	<p>Participo que o setor requisitante observou e atendeu as recomendações.</p>
<p>24. No caso concreto, não se verificou no ETP (item 6) o adequado levantamento de mercado. Recomenda-se ao órgão que informe na seção "levantamento de mercado" do ETP o seguinte: a)</p>	<p>Participo que o setor requisitante observou e atendeu as recomendações.</p>

a busca por metodologias alternativas eventualmente existentes de execução do serviço pretendido, indicando como fez tal busca; b) eventual inexistência de outras formas de atendimento de sua necessidade; c) avaliação dos custos, benefícios e vantajosidade das opções de compra ou locação de bens utilizados no serviço (art. 44 da Lei nº 14.133/2021 - para os serviços com fornecimento de bens); d) escolha justificada da metodologia mais adequada a sua necessidade, dentre as alternativas encontradas.

29. No caso dos autos, por se tratar de questão técnica, entende-se que a definição do objeto é de responsabilidade do Órgão, pois não compete a este Advogado da União adentrar na seara administrativa da contratação. **Recomenda-se atenção da área técnica nesse ponto, conforme os parâmetros desse tópico.** O Setor Técnico ratificou a especificação.

37. No caso concreto, a metodologia de estimativa do quantitativo não foi demonstrada de forma adequada no item 5 (estimativa das quantidades) do Estudo Técnico Preliminar. Recomenda-se a complementação do Estudo, informando o modo como foram estimados os quantitativos do objeto da licitação, conforme orientações deste parecer. Participo que o setor requisitante observou e atendeu as recomendações.

43. Em que pese o aspecto técnico envolvido, recomenda-se que área técnica melhor justifique, se for o caso, **a impossibilidade de parcelamento do objeto em itens**, segundo critérios técnicos, econômicos, de padronização, em seu Estudo Técnico Preliminar. Recomenda-se a complementação do ETP neste aspecto. Participo que consta aos autos, no apêndice V do TR a justificativa para o não parcelamento do objeto.

44. A Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19/07/21, traz os instrumentos de governança necessários às contratações públicas federais:
 I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS (Arts. 7º a 9º);
 II - Plano de Contratações Anual (Art. 10);
 III - Política de gestão de estoques (Art. 11);
 IV - Política de compras compartilhadas (Arts. 12 e 13);
 V - Gestão por competências (Art. 14);
 VI - Política de interação com o mercado (Art. 15);

VII - Gestão de riscos e controle preventivo (Art. 16);

VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos (Art. 17); e

IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas (Art. 18).

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

45. Cabe ao gestor **zelar pela adequação de suas contratações aos instrumentos de governança acima transcritos**, observado o disposto nos arts. 7 a 18 da Portaria Seges/ME nº 8.678/21, **cuja leitura é recomendada.**

63. Conforme consta nos autos, a área técnica apresentou o item 3 (análise da pesquisa e formação dos preços referenciais). Em razão do objeto do contrato, entende-se necessário reafirmar que este Advogado da União, por motivo de competência, não analisa questões de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme o Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União. **Participo recomendação observada.**

64. Indispensável salientar, nesse contexto, que é **responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados.** Os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento técnico e mercadológico especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. **A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação.**

70. Para garantia da celeridade, eficiência e segurança do procedimento, é necessário que a **Participo que tal recomendação foi observada ao longo do processo.**

Administração aponte claramente:

- 1. Se houve utilização de modelos padronizados;**
- 2. Qual modelo foi adotado; e**
- 3. Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.**

72. Quanto à tabela do item 1.1, recomenda-se avaliar a inserção de valor unitário e valor total , conforme a minuta-padrão da AGU.	Participo recomendação observada.
73. Recomenda-se corrigir o item 1.4, em razão de duplicidade de informações em relação ao item 1.3.	Participo item retificado.
74. Quanto ao item 4.1 (sustentabilidade), o Termo de Referência e os Estudos Técnicos Preliminares deverão estar alinhados com o Plano Diretor de Logística Sustentável, Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração , de acordo com o art. 7º da IN Seges/ME nº 81, de 2022, e art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 2022 (v. Notas Explicativas da minuta da AGU). No caso concreto, recomenda-se avaliar se a redação apresentada está adequada, visto que, aparentemente, alguns requisitos não guardam pertinência com o objeto . Desse modo, o gestor deve reavaliar a redação, de tal modo a evitar a restrição indevida ao caráter competitivo do certame. A legislação veda qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório. Diante do exposto, qualquer restrição deve ser justificada.	Itens retirados: 4.1.3.2; 4.1.3.3; 4.1.3.5; 4.1.3.6; 4.1.3.7; 4.1.3.8; 4.1.3.9; 4.1.3.10; 4.1.3.11; 4.1.3.12; 4.1.4; 4.1.4.1; 4.1.4.2;
75. No que se refere à subcontratação (item 4.5), a subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. Caso admitida, recomenda-se que o Termo de Referência e o Contrato estabeleçam com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.	Participo orientação atendida, parcelas e limites de subcontratação acostadas no Termo de Referência(item 4.5) e detalhadas no contrato (item 4.1.2), conforme modelos padronizados da CJU.
76. Quanto às Informações relevantes para o dimensionamento da proposta, o termo de referência está em branco. Recomenda-se atenção a este ponto . Vale lembrar que sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do órgão, o contratado terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar sérios problemas futuros na execução contratual.	A planilha de cotação encontra-se anexada ao Termo de referência para que seja preenchida pelo fornecedor. As demais informações pertinentes à elaboração da proposta encontra no termo de referência.

<p>77. No que tange à garantia (item 5.6), fica a critério da Administração exigir - ou não - a garantia contratual do serviço ou bens empregados em sua execução, de forma complementar à garantia legal, o que pode ser feito mediante a devida fundamentação, a ser exposta neste item do Termo de Referência.</p>	<p>Participo item retificado.</p>
<p>78. Quanto à fiscalização (item 6.9), é preciso destacar que os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.</p>	<p>Participo que haverá portaria de designação do fiscal no momento oportuno.</p>
<p>79. No que se refere aos critérios de medição e pagamento (item 7), a execução dos contratos de prestação de serviços se submete a um conjunto de ações que compõem as atividades de gestão e fiscalização contratuais. O normativo não trouxe qualquer parâmetro para mensuração dos resultados para o pagamento das contratadas, limitando-se a estabelecer no seu art. 21 que ao fiscal técnico competirá “- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração” (inciso VI). Desse modo, recomenda-se atenção a esta Nota Explicativa: [...] Neste sentido, nas contratações de prestação de serviços, a Administração deve adotar, sempre que possível, unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada. Nessas contratações, a mensuração e o pagamento vinculados aos resultados entregues pela contratada são amparados “no princípio constitucional explícito da eficiência, bem como no princípio implícito da economicidade, e, ainda, segundo os princípios da legalidade e da moralidade dos gastos públicos” (TCU, Acórdão nº 1.215/2009, Plenário). Ou seja, é necessário um instrumento que permita definir bases objetivas a</p>	<p>Participo que a recomendação encontra-se no Apêndice IV – IMR.</p>

serem aplicadas no controle da qualidade do objeto executado, permitindo à Administração, também com base em previsão expressa nesse instrumento, promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas. Assim, vale sugerir a inclusão como boa prática administrativa como, o modelo trazido pela Instrução Normativa nº 05/2017 e que foi elaborado conforme as diretrizes para a construção de um novo modelo de contratação de prestação de serviço estabelecidas no Acórdão nº 786/2006 – Plenário. Neste sentido, Anexo I da referida instrução normativa definiu “INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):

mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento”.

[...]

O subitem 2.6, alínea “d” do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, trata de critérios de medição e pagamento que podem ser considerados na formulação desse item. Diante da falta de regulamentação à luz da Lei nº 14.133, de 2021, optou-se por adotar aqui suas regras como referência de boas práticas, até que seja publicada a regulamentação atualizada sobre o tema. Questões a serem vistas são: a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado; b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual; c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

80. Quanto à habilitação (item 8.3 e seguintes), **é fundamental que a Administração observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação** e ofender ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à Participo recomendação observada e retificada de acordo com as exigências vislumbradas pelo setor técnico.

garantia do cumprimento das obrigações”. Deve-se observar:

O art. 70, III, da Lei N° 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).” (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada. Nas demais situações, em razão da diretriz constitucional, **a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.**

Em licitação dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade, sendo possível, em um mesmo instrumento, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como “(exigência relativa somente aos itens X, Y, Z)”.

É vedada a inclusão de requisitos que não tenham suporte nos arts. 66 a 69 da Lei n° 14.133, de 2021.

81. No que diz respeito à habilitação jurídica, cabe ao órgão analisar se a atividade relativa ao objeto a ser contratado exige registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal Participo recomendação observada e retificada de acordo com as exigências vislumbradas pelo setor técnico.

ou normativa. Em caso positivo, deverão ser especificados o documento a ser apresentado, o órgão competente para expedi-lo e o respectivo fundamento legal.

82. Quanto à qualificação econômico-financeira (itens 8.21 e seguintes), a **Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados no modelo da AGU**, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. **Quanto aos itens 8.23.2 e 8.23.3, recomenda-se reavaliar a exigência**, nos termos das Notas Explicativas: Participo recomendação observada e retificada de acordo com as exigências vislumbradas pelo setor técnico.

Nota Explicativa 1: Não podem ser cumulativas as exigências de capital mínimo e de patrimônio líquido mínimo, razão pela qual a Administração deverá escolher motivadamente entre uma das duas opções.

Nota Explicativa 2: A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa

razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

83. Há **equivoco** na redação do item 8.25. Participo recomendação observada e retificada de acordo com as exigências vislumbradas pelo setor técnico. Participo recomendação observada e retificada de acordo com as exigências vislumbradas pelo setor técnico.

84. No que tange à qualificação técnica (item 8.27), **essa declaração só deve ser exigida caso tenha sido considerada imprescindível a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.** No entanto, a declaração de conhecimento das condições locais poderá ser substituída por declaração do responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (e não necessariamente do local). Caso essa avaliação local tenha sido considerada desnecessária, a exigência dessa declaração deve ser suprimida. Participo recomendação observada e retificada de acordo com as exigências vislumbradas pelo setor técnico.

85. Ainda quanto à qualificação técnica e técnico-operacional, o termo de referência apresenta diversos equívocos. Não se trata aqui de "**serviços de dedetização**". Nesse contexto, **recomenda-se aos gestores que revejam a redação dos tópicos pertinentes à qualificação técnica e técnico-operacional, e adotem as orientações da minuta padrão da AGU.** Como se sabe, a essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pela somatória de atestados de contratos executados realizados concomitantemente, pois da mesma forma revelam a capacidade operacional da empresa. Participo recomendação observada e retificada de acordo com as exigências vislumbradas pelo setor técnico.

<p>88. Desse modo, repise-se, os itens pertinentes à qualificação técnica e técnico-operacional devem ser revistos pela área técnica, visto que apresentam inconsistências com o objeto da licitação.</p>	<p>Participo recomendação observada e retificada de acordo com as exigências vislumbradas pelo setor técnico.</p>
<p>94. No caso concreto, lê-se na minuta de contrato: "O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de rebocadores e empurradores tripulados, balsas e cábreas, mediante o regime de execução de empreitada por preço unitário, nas condições estabelecidas no Termo de Referência". Entretanto, ao se consultar o termo de referência (item 8), observou-se redação inadequada. Recomenda-se corrigir a redação do item 8, de modo que a questão do regime de prestação do serviço (Art. 18, VII) seja explicitada, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento do objeto.</p>	<p>Participo recomendação observada e retificada.</p>
<p>100. No caso presente, recomenda-se que o órgão insira o modo de disputa na cláusula pertinente do edital: O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado. Será adotado na presente licitação o modo de disputa _____(informar aqui o modo de disputa escolhido, dentre as três opções disponíveis - aberto, fechado e aberto ou aberto e fechado).</p>	<p>Participo recomendação atendida no item 5.11 do Edital.</p>
<p>103. Recomenda-se, nos termos da minuta da AGU, a juntada de declaração do Ordenador de Despesas, comprovando a adequação e disponibilidade orçamentária, indicando a classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa.</p>	<p>Participo anexado aos autos declaração de disponibilidade orçamentária.</p>
<p>107. Quanto à minuta de edital, recomenda-se corrigir a redação do item 1.1. O objeto é a prestação de serviço.</p>	<p>Participo recomendação atendida no item 1.1 do Edital.</p>
<p>108. No que se refere ao item 4.7, esta redação poterá ser adotada quando o serviço estiver entre</p>	<p>Participo item retirado, por não encontrar este ramo de atividade na referida lei</p>

<p>as outras hipóteses em que essa Lei permite a aplicação do regime do SIMPLES, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Complementar 123/2006. Nos autos do processo deverá constar análise do enquadramento ou não da atividade entre as hipóteses abrangidas pelo SIMPLES, de modo a justificar a redação adotada no edital.</p>	<p>complementar.</p>
<p>109. As seguintes questões, quando presentes em Edital, devem ser justificadas em seção específica do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, IX, da Lei nº 14.133/21):</p> <ul style="list-style-type: none"> ◦ exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto (Art. 67); ◦ justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira (Art. 69); ◦ justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio. 	<p>Participo que a recomendação foi verificada.</p>
<p>110. O órgão licitante deve avaliar se fará exigência de habilitação técnica (8.28 a 8.32 da minuta AGU de Termo de Referência/Serviços) e/ou econômico-financeira (itens 8.22 a 8.27 da minuta AGU de Termo de Referência/Serviços). A análise do gestor deve levar em consideração o valor, a complexidade da contratação e o risco de incapacidade econômica de potencial contratada cumprir o contrato.</p>	<p>Participo recomendação observada e retificada de acordo com as exigências vislumbradas pelo setor técnico.</p>
<p>111. No caso concreto, recomenda-se justificar no ETP as exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto (Art. 67); e as exigências de qualificação econômico-financeira.</p>	<p>Participo recomendação observada e retificada de acordo com as exigências vislumbradas pelo setor técnico.</p>
<p>120. A despeito de se tratar de questão técnica, cuja análise não compete a esta Consultoria Jurídica, a questão não foi tratada de forma adequada, sendo necessário o atendimento das seguintes pendências:</p> <p>a) Tratando-se de serviços não caracterizado como de engenharia, recomenda-se que o órgão licitante abstenha-se de exigir atestados de</p>	<p>Participo recomendação observada e retificada de acordo com as exigências vislumbradas pelo setor técnico.</p>

habilitação técnica operacional, até a implementação do registro cadastral unificado e regulamentação prevista no art. 67, §§3º da Lei 14.133/21 (por meio da qual, eventualmente, poderá ser autorizada a aceitação de atestados emitidos por particulares). Entendendo oportuna a habilitação técnica, considerando a complexidade do objeto, o órgão deve priorizar os outros meios disponíveis, previstos no art. 67, incisos III a VI da Lei 14.133/21);

121. Como já registrado anteriormente, quanto à qualificação técnica e técnico-operacional, o termo de referência apresenta diversos equívocos. Não se trata aqui de "**serviços de dedetização**". Nesse contexto, recomenda-se aos gestores que revejam a redação dos tópicos pertinentes à qualificação técnica e técnico-operacional, e adotem as orientações da minuta padrão da AGU, com a apresentação de justificativas adequadas. Participo recomendação observada e retificada de acordo com as exigências vislumbradas pelo setor técnico.

138. No caso, a Administração utilizou o modelo de contrato da AGU (atualização: maio/2023), que reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie. Todavia, conforme o rodapé, **não foi utilizado o modelo correto**. Este é o modelo correto, a ser adotado:
 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
 Atualização: maio/2023
 Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico - Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Participo modelo atualizado.

139. Quanto à cláusula quarta (subcontratação), a subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. **Caso admitida no Termo de Referência, deve-se estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.** Participo elencado os serviços passíveis de subcontratação no item 4.1.2.1 conforme orientações do setor técnico.

140. No que se refere ao índice (cláusula 7.2), previu-se o ICTI, o que representa um equívoco. **A** Preços ao Consumidor - IPCA Participo alterado para o Índice Nacional de

Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." - TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (art. 25, § 7º, da Lei n.º 14.133, de 2021). Caso haja a utilização de mais de um índice, deverá a Administração ajustar a redação da cláusula de modo a especificar o insumo respectivo sobre o qual incidirá cada índice de correção.

141. Quanto à cláusula décima segunda, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 162, parágrafo único), apregoa que "a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções". Dessa forma, a Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora do contratado, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil e enseja a rescisão do contrato. O modelo da AGU é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo. **No caso, há lacunas em branco (IV - multa). Convém preencher os espaços em branco.**

145. No presente caso, recomenda-se verificar a juntada aos autos das portarias de designação dos agentes públicos. **Participo que constam nos autos as seguintes Portarias:**

- Portaria nº 59/2024/BNIC, de designação de Pregoeiro;
- Portaria nº 58/2024, de designação de comissão permanente de licitação; e
- Portaria nº 93/2024, de designação da equipe de planejamento.

146. Recomenda-se a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital de licitação, seus anexos e o termo de contrato no Portal Nacional de **Participo que será realizado em momento oportuno.**

Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União (art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021).

147. Após a homologado o processo licitatório, os Participo que será realizado em momento documentos elaborados na fase preparatória, que oportuno. não tenham integrado o edital e seus anexos, devem ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Visto por:

BÁRBARA FERREIRA SANTOS ALVES
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregada da Divisão Marítima

IVAN CESAR NEVES DOS REIS
Capitão de Corveta (EN)
Chefe de Departamento

Elaborado por:

ÉRIKA ARRUDA PEREIRA
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregada da Seção de Análise de processos da Divisão da Assessoria à Obtenção

Aprovado por:

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 18resposta-do-Parecer.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ERIKA ARRUDA PEREIRA (CPF 142.602.527-04) em 20/08/2024 09:51:58 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

BARBARA FERREIRA SANTOS ALVES (CPF 132.885.617-86) em 20/08/2024 10:25:31 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

IVAN CESAR NEVES DOS REIS (CPF 034.650.164-40) em 20/08/2024 10:30:57 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR (CPF 018.159.817-50) em 20/08/2024 17:12:58 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. *****



MARINHA DO BRASIL

BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS

DESPACHO

Processo nº: 63031.004951/2024-96

Assunto: Anexação de Documentos

Participo anexação de documentos aos autos do processo:

- Publicação no Diário Oficial da União; e
- Termo de Homologação da Licitação Deserta.

RIO DE JANEIRO (RJ), 11 de Setembro de 2024.

Douglas Fernando Ramos da Silva
Terceiro Sargento
Ajudante do Encarregado do Setor de Pregão



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 19TermoDocumentoDecisorio2024911556.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

DOUGLAS FERNANDO RAMOS DA SILVA (CPF 137.840.577-30) em 11/09/2024 10:08:19 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. *****

9º DISTRITO NAVAL
ESTAÇÃO NAVAL DO RIO NEGRO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 90007/2024

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 29/07/2024. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Contratação de serviço de reparo de geradores empregados nas Organizações Militares (OM) de terra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.,

RODRIGO VIEIRA FERNANDES
Ordenador de Despesas

(SIDE - 27/08/2024) 788810-00001-2024NE000200

COMANDO-GERAL DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS
COMANDO DO TREINAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO
DOCTRINÁRIO DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS
CENTRO DE AVALIAÇÃO DA ILHA DA MARAMBAIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 - UASG 733100

Nº Processo: 63172001063202415. Objeto: Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia civil, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de obra de recuperação e reforço estrutural do cais do Centro de Avaliação da Ilha da Marambaia.. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 28/08/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Ilha da Marambaia, S/nº Rua Professor Raphael Levy Miranda, - Mangaratiba/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/733100-5-90003-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 28/08/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/09/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Os lances deverão ser ofertados seguindo a descrição detalhada dos documentos anexados ao processo. Observação: As diferenças entre os lances ofertados dentro dos itens do grupo poderão ser de R\$ 500,00..

FERNANDO FREITAS ALVES DE LIMA
Encarregado de Obtenção

(SIASGnet - 26/08/2024) 733100-00001-2024NE000003

DIRETORIA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO NUCLEAR E
TECNOLÓGICO DA MARINHA

CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO

CENTRO DE INTENDÊNCIA TECNOLÓGICA DA MARINHA EM SÃO
PAULO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024 - UASG 742050

Número do Processo:--63279.000752/2024-14. Objeto: Contratação por meio de Solicitação ao Exterior (SE) de uma vaga para participação em curso de Mestrado em Engenharia Nuclear (Master of Science in Nuclear Engineering) na Università Di Pisa (UniPi) com duração de 2 anos (setembro/2024 a setembro/2026). A presente contratação será feita diretamente, por contratação direta, com base no artigo 74, inciso III, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos fundamentos de notória especialização e singularidade do curso. Empresa contratada: Università Di Pisa (UniPi). Valor Global: € 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos euros). São Paulo, 27 de agosto de 2024. CMG (IM) ANDERSON CHAVES DA SILVA- Ordenador de Despesas

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
DIRETORIA DE AERONÁUTICA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 43000/2024-02/00. Processo NUP: 63003.000818/2024-03; Objeto: Contratação de suporte logístico para os motores Arrius 2B2 Plus, que equipam as aeronaves UH-17 (EC 135 T3), pertencentes ao Esquadrão HU-1 da Marinha do Brasil; Contratante: Diretoria de Aeronáutica da Marinha; Contratada: SAFRAN Helicopter Engines; Fundamento legal: Artigos 4º, § 5 e 29, caput, da Portaria GM-MD 5.175/2021; Vigência: 23/08/2024 a 23/08/2029; Valor: EUR 865.205,99 (Oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinco Euros e noventa e nove centavos); Data: 23 de agosto de 2024. 23 de agosto de 2024. SÉRGIO BLANCO OZÓRIO - Contra-Almirante - Diretor de Aeronáutica da Marinha

BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024 - UASG 740015

Nº Processo: 63031004951202496. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de rebocadores e empurradores tripulados, balsas e cábricas, para a Base Naval da Ilha das Cobras (BNIC), localizada na Praça Barão de Ladário, S/N, Edifício 43, Ilha das Cobras, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20091-0000, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 41. Edital: 28/08/2024 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Praça Barão de Ladário, S/n Edifício 17a Ilha Das Cobras-centro, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/740015-5-90015-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 28/08/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/09/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: No que se refere ao abjeto da licitação, observar o Edital e seus anexos. .

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 27/08/2024) 740015-00001-2024NE000001

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO
BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 503/2022 - UASG 751212

Número do Contrato: 5/2022.
Nº Processo: 63999.000769/2022-76.
Pregão. Nº 15/2022. Contratante: BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI. Contratado: 03.056.608/0001-26 - J & M COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo da vigência do contrato nº 51212/2022-005/00, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 27/08/2024 a 26/08/2025, nos termos do art. 57, ii da lei n.º 8.666, de 1993. reajuste do valor do mensal do contrato, no percentual de 2,47% pelo índice IST passando de R\$ 1.489,36 para R\$ 1.526,16, para o período de 27/08/2024 a 26/08/2025. Vigência: 27/08/2024 a 26/08/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 18.313,92. Data de Assinatura: 26/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 26/08/2024).

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 752000

Número do Contrato: 4/2020.
Nº Processo: 63012.002940/2020-76.
Inexigibilidade. Nº 10/2020. Contratante: DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS. Contratado: 95.414.629/0001-94 - M P LOPES SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 004/00, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 28/08/2024 a 28/08/2025, nos termos do art. 57, ii, da lei nº 8.666/1993. reajustar os valores contratuais, com fundamento no art. 65, § 8º, da lei nº 8.666, de 1993, pela variação do icti em 3,76% de maio/2024, nos termos da cláusula sexta do contrato em comento, c/c art. 65, inciso ii, alínea d, da lei nº 8.666/1993.. Vigência: 28/08/2024 a 28/08/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 364.377,02. Data de Assinatura: 27/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 27/08/2024).

CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE GRAÇA ARANHA

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 90006/2024

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 26/08/2024 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais permanentes de cozinha para suprir a necessidade da Divisão de Município do CIAGA. Total de Itens Licitados: 00018 Novo Edital: 28/08/2024 das 08h00 às 11h30 e de 13h00 às 15h30. Endereço: Av. Brasil Nº 9.020 Olaria - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 27/08/2024 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/09/2024, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LARA CORREA DE OLIVEIRA
Encarregada da Divisão de Licitação

(SIDE - 27/08/2024)

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024 - UASG 762600

Nº Processo: 63191003454202438. Objeto: Contratação de serviços para fretamento de veículos automotores para o CIAA. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 28/08/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av Brasil 10946 Penha, Penha - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/762600-5-90016-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 28/08/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/09/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ROBSON RIBEIRO CARREIRA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 27/08/2024) 762600-00001-2024NE000010

DIRETORIA DE SAÚDE
CENTRO LOGÍSTICO DE SAÚDE
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2024 - UASG 765741

Nº Processo: 63071.001238/2024-14.
Inexigibilidade Nº 6/2024. Contratante: LABORATORIO FARMACEUTICO DA MARINHA. Contratado: 44.734.671/0001-51 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. Objeto: Termo de contrato nº 765741/2024-028/00 cujo objeto é a aquisição do medicamento leflunomida 20 mg. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 26/08/2024 a 26/08/2025. Valor Total: R\$ 14.850.000,00. Data de Assinatura: 26/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 26/08/2024).





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 19Diario-Oficial-da-Uniao-.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

*.in.gov.br em 28/08/2024 02:08:32 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. *****



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 740015 - BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS

PREGÃO 90015/2024

Às 09:30 horas do dia 11 de setembro do ano de 2024, considerando que a contratação do item restou deserta/fracassada, HOMOLOGA-SE automaticamente o Processo nº 63031004951202496, Pregão nº 90015/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RJ
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de rebocadores e empurradores tripulados, balsas e cábricas, para a Base Naval da Ilha das Cobras (BNIC), localizada na Praça Barão de Ladário, S/N, Edifício 43, Ilha das Cobras, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20091- 0000, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.		
Entrega de propostas:	De 28/08/2024 às 09:00 até 11/09/2024 às 09:30		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/09/2024 às 09:30 (horário de Brasília)		

Grupo 1

Grupo 1

Valor estimado: R\$ 2.680.081,1715
Situação: Deserto e Homologado

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
11/09/2024 09:30:00	Item deserto.
11/09/2024 09:30:10	Item homologado.

Item 1 do Grupo G1 - Locação Equipamento Elevação / Movimentação de Carga

SERVIÇO DE BALSA

Valor estimado: R\$ 4.446,6667 Critério de julgamento: Menor Preço
Quantidade: 30 Unidade de fornecimento: UN
Situação: Deserto e Homologado

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 1.		

Item 2 do Grupo G1 - Transporte Marítimo e Fluvial de Carga Seca

SERVIÇO DE CÂBREA

Valor estimado:	R\$ 32.696,6663	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	8	Unidade de fornecimento:	UN
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 2.		

Item 3 do Grupo G1 - Serviços de praticagem e atracação

ATRACAÇÃO/DESATRACAÇÃO TIPO 1

Valor estimado:	R\$ 2.001,5000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	6	Unidade de fornecimento:	UN
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 3

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 3.		

Item 4 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

MUDANÇA DE ATRACAÇÃO TIPO 1

Valor estimado:	R\$ 3.039,5000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	6	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 4

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 4.		

Item 5 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

REBOQUE TIPO 1

Valor estimado:	R\$ 1.652,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	6	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 5

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 5.		

Item 6 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

ENTRADA/SAÍDA DE DIQUE TIPO 1

Valor estimado:	R\$ 2.734,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	8	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 6

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 6.		

Item 7 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

MOVIMENTO AO LARGO TIPO 1

Valor estimado:	R\$ 793,5000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	11	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 7

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 7.		

Item 8 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

ACOMPANHA COM CABO TIPO 1

Valor estimado:	R\$ 1.026,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	6	Unidade de fornecimento:	UN
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 8

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 8.		

Item 9 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

ACOMPANHA ESCOTEIRO TIPO 1

Valor estimado:	R\$ 726,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	8	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 9

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 9.		

Item 10 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

AS ORDENS TIPO 1

Valor estimado:	R\$ 618,5000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	7	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 10

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 10.		

Item 11 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

MOVIMENTAÇÃO TIPO 1

Valor estimado:	R\$ 793,5000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	30	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 11

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 11.		

Item 12 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

ATRACAÇÃO/DESATRACAÇÃO TIPO 2

Valor estimado:	R\$ 2.148,3333	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	39	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 12

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 12.		

Item 13 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

MUDANÇA DE ATRACAÇÃO TIPO 2

Valor estimado:	R\$ 3.455,6667	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	33	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 13

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 13.		

Item 14 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

REBOQUE TIPO 2

Valor estimado:	R\$ 1.831,6668	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	28	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 14

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 14.		

Item 15 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

ENTRADA/SAÍDA DE DIQUE TIPO 2

Valor estimado:	R\$ 2.909,3334	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	47	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 15

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 15.		

Item 16 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

MOVIMENTO AO LARGO TIPO 2

Valor estimado:	R\$ 1.068,3335	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	23	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 16

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 16.		

Item 17 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

ACOMPANHA COM CABO TIPO 2

Valor estimado:	R\$ 1.165,6664	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	14	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 17

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 17.		

Item 18 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

ACOMPANHA ESCOTEIRO TIPO 2

Valor estimado:	R\$ 999,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	9	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 18

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 18.		

Item 19 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

AS ORDENS TIPO 2

Valor estimado:	R\$ 935,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	11	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 19

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 19.		

Item 20 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

ATRACAÇÃO/DESATRACAÇÃO TIPO 3

Valor estimado:	R\$ 3.717,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	15	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 20

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 20.		

Item 21 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

MUDANÇA DE ATRACAÇÃO TIPO 3

Valor estimado:	R\$ 6.150,5000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	10	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 21

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 21.		

Item 22 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

REBOQUE TIPO 3

Valor estimado:	R\$ 2.617,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	10	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 22

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 22.		

Item 23 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

ENTRADA/SAÍDA DE DIQUE TIPO 3

Valor estimado:	R\$ 4.767,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	15	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 23

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 23.		

Item 24 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

MOVIMENTO AO LARGO TIPO 3

Valor estimado:	R\$ 1.156,5000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	10	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 24

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 24.		

Item 25 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

ACOMPANHA COM CABO TIPO 3

Valor estimado:	R\$ 1.496,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	5	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 25

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 25.		

Item 26 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

ACOMPANHA ESCOTEIRO TIPO 3

Valor estimado:	R\$ 1.096,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	5	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 26

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 26.		

Item 27 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

AS ORDENS TIPO 3

Valor estimado:	R\$ 1.006,5000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	5	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 27

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 27.		

Item 28 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

ATRACAÇÃO/DESATRACAÇÃO TIPO 4

Valor estimado:	R\$ 4.342,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	18	Unidade de fornecimento:	UN
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 28

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 28.		

Item 29 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

MUDANÇA DE ATRACAÇÃO TIPO 4

Valor estimado:	R\$ 7.237,5000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	16	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 29

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 29.		

Item 30 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

REBOQUE TIPO 4

Valor estimado:	R\$ 3.143,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	52	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 30

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 30.		

Item 31 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

ENTRADA/SAÍDA DE DIQUE TIPO 4

Valor estimado:	R\$ 5.574,5000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	26	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 31

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 31.		

Item 32 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

MOVIMENTO AO LARGO TIPO 4

Valor estimado:	R\$ 1.371,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	92	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 32

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 32.		

Item 33 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

ACOMPANHA COM CABO TIPO 4

Valor estimado:	R\$ 1.871,5000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	46	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 33

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 33.		

Item 34 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

ACOMPANHA ESCOTEIRO TIPO 4

Valor estimado:	R\$ 1.271,5000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	6	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 34

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 34.		

Item 35 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

AS ORDENS TIPO 4

Valor estimado:	R\$ 1.146,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	6	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 35

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 35.		

Item 36 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

ATRACAÇÃO/DESATRACAÇÃO TIPO 5

Valor estimado:	R\$ 10.098,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	30	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 36

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 36.		

Item 37 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

MUDANÇA DE ATRACAÇÃO TIPO 5

Valor estimado:	R\$ 15.273,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	3	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 37

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 37.		

Item 38 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

ENTRADA/SAÍDA DE DIQUE TIPO 5

Valor estimado:	R\$ 10.255,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	8	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 38

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 38.		

Item 39 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

ACOMPANHA ESCOTEIRO TIPO 5

Valor estimado:	R\$ 2.945,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	30	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 39

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 39.		

Item 40 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

AS ORDENS TIPO 5

Valor estimado:	R\$ 1.554,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	10	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 40

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 40.		

Item 41 do Grupo G1 - Serviços de Praticagem e Atracação

ATRACAÇÃO/DESATRACAÇÃO TIPO 6

Valor estimado:	R\$ 22.000,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	10	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 41

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 41.		



MARINHA DO BRASIL

BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS

DESPACHO

Processo nº: 63031.004951/2024-96

Assunto: Anexação de Documentos

Faço anexar aos autos do presente processo os seguintes DOC:

- Edital e Anexos do PE 900412024.

Respeitosamente,

RIO DE JANEIRO (RJ), 22 de Novembro de 2024.

Douglas Fernando Ramos da Silva
Terceiro Sargento
Ajudante do Encarregado do Setor de Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO

90041/2024

CONTRATANTE (UASG)

740015

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de rebocadores e empurradores tripulados, balsas e cábreas, para a Base Naval da Ilha das Cobras (BNIC), localizada na Praça Barão de Ladário, S/N, Edifício 43, Ilha das Cobras, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20091-0000, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.680.081,17

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
8. DOS RECURSOS.....	20
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	23
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24



MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90041/2024
(Processo Administrativo n°. 63031.004951/2024-96)

Torna-se público que a União, por meio da Base Naval da Ilha das Cobras, sediada Ilha das Cobras, Edifício 17A, Centro, Rio de Janeiro, RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de rebocadores e empurradores tripulados, balsas e cábreas, com a finalidade de auxiliar as manobras, elencadas no item 5 do Termo de Referência, com os meios navais da Marinha do Brasil na Base Naval da Ilha das Cobras, no Rio de Janeiro, bases navais e estaleiros que estejam prestando serviços à Marinha do Brasil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em grupo único, formados por 41 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem..

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário do item;

4.1.2 Valor total do item; e

4.1.3 Valor total do Grupo, conforme planilha anexa ao Termo de Referência.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, uma vez que o escopo do serviço não se enquadra nas naturezas vedadas no art. 17 da Lei Complementar n° 123 de 2006.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos

prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1%**.

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a

contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 *Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:*

5.20.1.1 *Os menores valores apresentados para o lance na etapa competitiva.*

5.20.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 contiver vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante.

6.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o

licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por e-mail bnic.obtacao@marinha.mil.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

7.11 A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.13 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES n° 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.14 A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n° 8.538/2015).

7.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacoescontratos.marinha.mil.br.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5fraudar a licitação

9.1.6comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1advertência;

9.2.2multa;

9.2.3impedimento de licitar e contratar e

9.2.4declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2as peculiaridades do caso concreto

9.3.3as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: bnic.obtencao@marinha.mil.br.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico licitacoescontratos.marinha.mil.br.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.1.1 APÊNDICE I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato; e

11.11.3 ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR

Capitão de Mar e Guerra

Ordenador de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 1.-Edital-PE-900412024---Rebocadores-1.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR (CPF ***.159.817-**) em 20/09/2024 13:56:32 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA
BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS**

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de rebocadores e empurradores tripulados, balsas e cábreas, com a finalidade de auxiliar as manobras, elencadas no item 5 deste Termo de Referência, com navios da Marinha do Brasil na Base Naval da Ilha das Cobras, no Rio de Janeiro, bases navais e estaleiros que estejam prestando serviços à Marinha do Brasil.

GRUPO ÚNICO	ITEM	TIPO MANOBRA	CATSER	QUANTIDADE REBOCADOR	CUSTO ESTIMADO DA MANOBRA POR REBOCADOR (R\$) MÉDIO	CUSTO TOTAL DAS MANOBRAS (R\$) MÉDIO
GRUPO ÚNICO	1	SERVIÇO DE BALSA	4049	30	R\$ 4.446,67	R\$ 133.400,00
	2	SERVIÇO DE CÁBREA	3204	8	R\$ 32.696,67	R\$ 261.573,33
	3	ATRACAÇÃO/DESATRACAÇÃO TIPO 1	24901	6	R\$ 2.001,50	R\$ 12.009,00
	4	MUDANÇA DE ATRACAÇÃO TIPO 1	24901	6	R\$ 3.039,50	R\$ 18.237,00
	5	REBOQUE TIPO 1	24901	6	R\$ 1.652,00	R\$ 9.912,00
	6	ENTRADA/SAÍDA DE DIQUE TIPO 1	24901	8	R\$ 2.734,00	R\$ 21.872,00
	7	MOVIMENTO AO LARGO TIPO 1	24901	11	R\$ 793,50	R\$ 8.728,50
	8	ACOMPANHA COM CABO TIPO 1	24901	6	R\$ 1.026,00	R\$ 6.156,00
	9	ACOMPANHA ESCOTEIRO TIPO 1	24901	8	R\$ 726,00	R\$ 5.808,00
	10	AS ORDENS TIPO 1	24901	7	R\$ 618,50	R\$ 4.329,50
	11	MOVIMENTAÇÃO TIPO 1	24901	30	R\$ 793,50	R\$ 23.805,00

GRUPO ÚNICO	12	ATRACAÇÃO/DESATRACAÇÃO TIPO 2	24901	39	R\$ 2.148,33	R\$ 83.785,00
	13	MUDANÇA DE ATRACAÇÃO TIPO 2	24901	33	R\$ 3.455,67	R\$ 114.037,00
	14	REBOQUE TIPO 2	24901	28	R\$ 1.831,67	R\$ 51.286,67
	15	ENTRADA/SAÍDA DE DIQUE TIPO 2	24901	47	R\$ 2.909,33	R\$ 136.738,67
	16	MOVIMENTO AO LARGO TIPO 2	24901	23	R\$ 1.068,33	R\$ 24.571,67
	17	ACOMPANHA COM CABO TIPO 2	24901	14	R\$ 1.165,67	R\$ 16.319,33
	18	ACOMPANHA ESCOTEIRO TIPO 2	24901	9	R\$ 999,00	R\$ 8.991,00
	19	AS ORDENS TIPO 2	24901	11	R\$ 935,00	R\$ 10.285,00
	20	ATRACAÇÃO/DESATRACAÇÃO TIPO 3	24901	15	R\$ 3.717,00	R\$ 55.755,00
	21	MUDANÇA DE ATRACAÇÃO TIPO 3	24901	10	R\$ 6.150,50	R\$ 61.505,00
	22	REBOQUE TIPO 3	24901	10	R\$ 2.617,00	R\$ 26.170,00
	23	ENTRADA/SAÍDA DE DIQUE TIPO 3	24901	15	R\$ 4.767,00	R\$ 71.505,00
	24	MOVIMENTO AO LARGO TIPO 3	24901	10	R\$ 1.156,50	R\$ 11.565,00
	25	ACOMPANHA COM CABO TIPO 3	24901	5	R\$ 1.496,00	R\$ 7.480,00
	26	ACOMPANHA ESCOTEIRO TIPO 3	24901	5	R\$ 1.096,00	R\$ 5.480,00
27	AS ORDENS TIPO 3	24901	5	R\$ 1.006,50	R\$ 5.032,50	

GRUPO ÚNICO	28	ATRACAÇÃO/DESATRACAÇÃO TIPO 4	24901	18	R\$ 4.342,00	R\$ 78.156,00
	29	MUDANÇA DE ATRACAÇÃO TIPO 4	24901	16	R\$ 7.237,50	R\$ 115.800,00
	30	REBOQUE TIPO 4	24901	52	R\$ 3.143,00	R\$ 163.436,00
	31	ENTRADA/SAÍDA DE DIQUE TIPO 4	24901	26	R\$ 5.574,50	R\$ 144.937,00
	32	MOVIMENTO AO LARGO TIPO 4	24901	92	R\$ 1.371,00	R\$ 126.132,00
	33	ACOMPANHA COM CABO TIPO 4	24901	46	R\$ 1.871,50	R\$ 86.089,00
	34	ACOMPANHA ESCOTEIRO TIPO 4	24901	6	R\$ 1.271,50	R\$ 7.629,00
	35	AS ORDENS TIPO 4	24901	6	R\$ 1.146,00	R\$ 6.876,00
	36	ATRACAÇÃO/DESATRACAÇÃO TIPO 5	24901	30	R\$ 10.098,00	R\$ 302.940,00
	37	MUDANÇA DE ATRACAÇÃO TIPO 5	24901	3	R\$ 15.273,00	R\$ 45.819,00
	38	ENTRADA/SAÍDA DE DIQUE TIPO 5	24901	8	R\$ 10.255,00	R\$ 82.040,00
	39	ACOMPANHA ESCOTEIRO TIPO 5	24901	30	R\$ 2.945,00	R\$ 88.350,00
	40	AS ORDENS TIPO 5	24901	10	R\$ 1.554,00	R\$ 15.540,00
	41	ATRACAÇÃO/DESATRACAÇÃO TIPO 6	24901	10	R\$ 22.000,00	R\$ 220.000,00
TOTAL					R\$ 175.129,33	R\$ 2.680.081,17

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de demanda para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes da Instituição sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o disposto no Estudo Técnico Preliminar;

1.2.1 *A contratação possui demanda de 41 itens:*

1.2.1.1. Do item 01 ao 41 o objeto versa sobre a prestação de serviços de rebocadores, balsa e cábrea. A mensuração do serviço ocorre através da junção dos fatores TIPO DE MANOBRA (conforme escrito no item 5.1) versus tipo de rebocador (conforme escrito no item 5.1) . A saber, os rebocadores neste contrato são enquadrados do TIPO 01 ao TIPO 06.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico da Especificação Técnica, apêndice I, deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada na Especificação Técnica, apêndice I, deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Diretriz de sustentabilidade a ser adotada para esta contratação, no que couber, será referenciada pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936/2022 que regulamenta a Lei nº 12.305/2010, não excluindo outras normas e técnicas que melhor se adapte para a execução do objeto contratado;

4.1.2 Este objeto estabelece diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de rebocadores, empurradores, cábreas e balsas.

4.1.3 A empresa contratada deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

4.1.3.1. Boas Práticas Operacionais: procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes;

4.1.3.2. Controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;

4.1.3.3. Empresa especializada: pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

4.1.3.4. Equipamento de Proteção Individual (EPI): todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a preservar a saúde, a segurança e a integridade física do trabalhador;

4.1.3.5. Licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;

4.1.3.6. Licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente;

4.1.3.7. pragas urbanas: animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos;

4.1.3.8. Procedimento Operacional Padronizado (POP): procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções seqüenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

4.1.3.9. Produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas: formulações prontas para o uso ou concentradas para posterior diluição ou outras manipulações autorizadas, em local adequado e por pessoal capacitado da empresa especializada imediatamente antes de serem utilizadas para aplicação;

4.1.3.10. Responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

4.1.3.11. Saneantes desinfestantes: produtos registrados na Anvisa, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos "inseticidas", "reguladores de crescimento", "rodenticidas", "moluscicidas" e "repelentes"; e

4.1.3.12. Vetores: artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir infecções, por meio de carregamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

4.1.4 Da Inutilização e Descarte das Embalagens

4.1.4.1. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

4.1.4.2. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador;

4.1.4.3. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

4.1.4.4. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação;

4.1.4.5. O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens;

4.1.4.6. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados;

4.1.4.7. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

4.1.4.8. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

4.1.5 Requisitos Gerais:

4.1.5.1. A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;

4.1.5.2. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença;

4.1.5.3. A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada; e

4.1.5.4. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

4.1.6 Da Responsabilidade Técnica

4.1.6.1. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

4.1.6.2. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

4.1.6.3. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. *Não se aplica.*

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. *Não se aplica.*

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. *Não se aplica.*

Subcontratação

4.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.5.1 Atracação e desatracação, mudança de atracação, reboque, entrada e saída de dique, movimentação ao largo, acompanha com cabo, acompanha escoteiro, as ordens e movimentação de todos os tipos de rebocadores.

4.5.2 É vedada a subcontratação completa do objeto. A aplicação dessa faculdade tende a potencializar a competitividade além de aumentar a qualidade do serviço na medida em que licitantes que não teriam condições de comprovar a qualificação técnica poderão se valer da qualificação técnica do subcontratado para concorrer.

4.5.3 A subcontratação fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser contratado, em conformidade com o art. 67 da NLLC;

4.5.4 A documentação de habilitação do fornecedor exigida no item 08 (Forma e Critério de julgamento da proposta) subitem “exigências de habilitação” é aplicável de forma obrigatória também para o potencial subcontratado. A documentação do potencial subcontratado deverá, portanto, ser apresentada na fase de habilitação em um pacote de documentos único com o nome do arquivo sendo “*documentação potencial subcontratado*”. Cabe ressaltar, ainda, que a possibilidade de subcontratar não obriga a subcontratação, porém, caso ao longo da vida útil do contrato, surja a necessidade de o fazer a empresa a ser subcontratada deverá ter tido sua documentação apresentada na fase de habilitação acima citada;

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.8. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.9. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas. Mediante prévio agendamento a ser realizado através dos e-mails e/ou telefones: bnic.maritima@marinha.mil.br - (21) 2178-3686.

4.12. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.14. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Modelo este disponibilizado nos autos do processo.

4.15. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A especificação das manobras a serem cumpridas pelo objeto será conforme a seguir:

5.1.1 Atracação: Conjunto de movimentos executados por um ou mais rebocadores em atendimento ao navio, na aproximação ao local de atracação, até que o mesmo esteja encostado e posicionado ao cais, em segurança, com os cabos de amarração passados para os cabeços;

5.1.2 Desatracação: Conjunto de movimentos executados por um ou mais rebocadores em atendimento ao navio, no afastamento do local onde está atracado, até que o mesmo esteja liberado do cais, em posição de prosseguir sem o auxílio de rebocadores;

5.1.3 Movimento ao largo: Conjunto de movimentos executados por um ou mais rebocadores em atendimento ao navio, nas manobras de movimentação afastado do cais, em bacias de evolução, sem a utilização de cabo de amarração ou reboque;

5.1.4 Manobras de acompanhamento com cabo passado: É o acompanhamento realizado por um ou mais rebocadores à um navio em seguimento com suas próprias máquinas propulsoras, com cabos de amarração ou reboques passados, porém sem estarem tracionados;

5.1.5 **Manobras de acompanhamento sem cabo passado:** É o acompanhamento realizado por um ou mais rebocadores à um navio em seguimento com suas próprias máquinas, sem cabo de amarração ou reboque passados;

5.1.6 **Entrada e saída de diques:** É o conjunto de movimentos executados por um ou mais rebocadores, em atendimento a um ou mais navios nas manobras de docagem (entrada), até o momento em que o navio esteja com o espelho de popa, entrando de proa, ou bico de proa, entrando de popa, após a linha de entrada do dique e, desdocagens (saída do dique) obedecendo o mesmo critério, considerando a inversão de movimentos, até que o navio cruze a linha de saída dos diques;

5.1.7 **Mudança de atracação:** É o conjunto de movimentos executados por um ou mais rebocadores, em atendimento a um navio, nas manobras de desatracação para inversão do bordo de atracação ou condução a um novo local de atracação à uma distância não superior a 03 (três) vezes o comprimento do navio manobrado;

5.1.8 **Reboque:** É o conjunto de movimentos executados por um ou mais rebocadores na condução de um navio, com cabos de reboque passados quando, por qualquer motivo, o navio não utilize as suas próprias máquinas propulsoras;

5.1.9 **Manobras com porta batel, flutuantes de atracação, barcas de água e óleo e batelões de abastecimento:** Qualquer movimentação realizada dessas embarcações utilizando um ou mais rebocadores;

5.1.10 **Rebocador às ordens:** É o período de disponibilidade de um ou mais rebocadores para a realização de manobras solicitadas que, por qualquer motivo, não foi iniciada;

5.1.11 **Reboque fora de barra:** É o conjunto de movimentos executados por um ou mais rebocadores na condução de um navio, com cabos de reboque passados quando, por qualquer motivo, o navio não utilize as suas próprias máquinas propulsoras, executados em águas não interiores e mar aberto;

5.1.12 **Manobra com Cábrea:** Embarcação usada na elevação e movimentação de carga por meio de aparelho de força próprio (guindaste); e

5.1.13 **Balsa:** Embarcação de fundo chato, com ou sem propulsão própria destinada ao transporte de cargas ou passageiros (a depender da certificação/classificação do navio).

5.1.14 A especificação dos rebocadores/empurrador a serem fornecidos será conforme a seguir:

5.1.15 Quantidade mínima de rebocadores/empurradores a serem contemplados:

- a) Tipo 1 – 04 rebocadores, sendo pelo menos 02 empurradores;
- b) Tipo 2 – 04 rebocadores, sendo pelo menos 01 empurrador;
- c) Tipo 3 – 04 rebocadores;

d) Tipo 4 – 02 rebocadores

e) Tipo 5 – 02 rebocadores;

d) Tipo 6 – 02 rebocador obrigatoriamente azimutal.

5.1.1 Tipos de embarcações contempladas para o cumprimento do objeto:

a) Tipo 1 – Maior que 3 e menor ou igual a 15 ton de tração estática (Bollard pull), para os itens 01 ao 09 da planilha 1 deste TR;

b) Tipo 2 - Maior que 15 e menor ou igual a 25 ton de tração estática (Bollard pull), para os itens 10 ao 17 da planilha 1 deste TR;

c) Tipo 3 - Maior que 25 e menor ou igual a 35 ton de tração estática (Bollard pull), para os itens 19 ao 26 da planilha 1 deste TR;

d) Tipo 4 - Maior que 35 e menor ou igual a 45 ton de tração estática (Bollard pull), para os itens 28 ao 35 da planilha 1 deste TR;

e) Tipo 5 - Maior que 45 e menor ou igual a 50 ton de tração estática (Bollard pull), para os itens 37 ao 41 da planilha 1 deste TR;

f) Tipo 6 - Maior que 50 de tração estática (Bollard pull); para o item 42 da planilha 1 deste TR;

Todos os rebocadores deverão ser dotados de, pelo menos, 2 (dois) propulsores, quando estes não forem de propulsão azimutal.

g) Balsas – 03 (três) tamanhos de balsas foram previstas: até 20m de comprimento, de 20 a 30m e acima de 30m; e

h) Cábreas – 02 (duas) capacidades de cábreas foram previstas: guindastes de 160 ton e 260 ton.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2 Início da execução do objeto: até 07 (sete) dias corridos da assinatura do contrato;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. As manobras serão realizadas, exclusivamente, com os navios da Marinha do Brasil nas imediações do Complexo Naval da Ilha das Cobras, bases navais e estaleiros que estejam prestando serviços à Marinha do Brasil.

5.3. Os serviços serão prestados conforme demanda de manobra e serão solicitados com, pelo menos, 48h (de antecedência mínima).

Rotinas a serem cumpridas

5.4. O meio quando acionado seguirá a rotina da manobra solicitada conforme necessidade do solicitante.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1 Cabe à contratada considerar em sua proposta a relação de quaisquer equipamentos/ferramentas de que necessite para a correta prestação dos serviços, ficando a contratada obrigada ao fornecimento de acordo com as necessidades e qualidades definidas nas normas a que se vinculam;

5.5.2 Deverão ser fornecidos pela contratada todos os acessórios e insumos necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos;

5.5.3 É facultado à empresa adotar novas tecnologias que permitam maior produtividade e, consequentemente, a redução dos custos da contratação, desde que seja demonstrado a exequibilidade do contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Para o dimensionamento da proposta é necessário que o interessado preencha a planilha de cotação anexada a este TR e atente-se ao requisitos presentes neste TR.

5.7. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8. Não aplicávelSUB

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não se aplica a necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que o serviço pleiteado tratar-se de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária transferências de conhecimentos entre elas, após findado o contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Em virtude do objeto a ser contratado, não há necessidade de a empresa mantê-lo no local da prestação do serviço.

6.8. A contratada deverá atender com presteza as solicitações de rebocadores feitas pelo fiscal ou gestor do contrato, na ausência dos mesmos, as solicitações serão feitas por outro servidor por eles designado, como por exemplo o agente de manobras do CNIC.

Fiscalização

6.9. Sempre que possível, as solicitações de rebocadores serão feitas, pelo menos, com 02 (duas) hora de antecedência, via rádio ou telefone, ocasião em que será definida a quantidade e potência dos rebocadores necessários à realização das manobras.

6.9.1 A liberação dos rebocadores será feita pelos agentes de manobra após o encerramento dos serviços ou quando os mesmos julgarem necessário.

6.9.2 As manobras descritas no subitem 5.1, alíneas 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.6, 5.1.7 e 5.1.9 serão cobradas por evento; As demais manobras descritas no item 1.2, alíneas 5.1.4, 5.1.8 e 5.1.10 serão cobradas por hora indivisível.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice V para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Em regime de exceção, nas necessidades de atendimentos urgentes, os rebocadores poderão ser solicitados momentos antes das manobras, que também deverão ser atendidas pela firma contratada.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em Anexo. O pagamento será proporcional aos serviços executados e previstos neste Termo de Referência, Tabela do tem 1.1, conforme cronograma de execução proposto pela contratada e aprovado pela contratante.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2 não produzir os resultados acordados;

7.1.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 Fornecimento e uso de EPI's, uniformes, ferramentas e equipamentos no local da execução dos serviços;

7.3.2 Cumprimento dos prazos referentes às solicitações e notificações da Contratante;

7.3.3 Fornecimento dos equipamentos e materiais adequados e necessários para a execução dos serviços;

7.3.4 Cumprimento do prazo para substituição de funcionários em caso de eventual ausência;

7.3.5 Atraso no pagamento de salários, 13º salário, férias ou benefícios mensais ou diários do (s) funcionário (s) da Contratada;

7.3.6 Qualidade na prestação dos serviços contratados;

7.3.7 O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas;

7.3.8 O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do IMR, instrumento indissociável do contrato;

7.3.9 O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes neste termo, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados;

7.3.10 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada; e

7.3.11 No primeiro mês de execução do serviço, o IMR será aplicado à Contratada apenas para fins de notificações orientativas, portanto, sem reflexo de deduções no pagamento. Este procedimento tem como objetivo permitir que a contratada se organize de forma a atender as todas as exigências contratuais.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão medidos a cada (30) trinta dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (30) trinta dias, contados do recebimento provisório de cada serviço previsto no cronograma de execução, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1 o prazo de validade;

7.17.2 a data da emissão;

7.17.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

- 7.17.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5 o valor a pagar; e
- 7.17.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. A presente contratação *não* permite a antecipação de pagamento, conforme as regras previstas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, *virtude não se tratar de situação de sensível economia de recursos nem ser uma situação considerada indispensável para a prestação do serviço em tela.*

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32.1 As cessões de crédito *não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Regime de execução

8.2. Para o regime de execução do contrato foi utilizando como parâmetro o anexo da IN 05/2017. Os levantamentos foram efetuados de acordo com as plantas da edificação seguindo a relação das áreas existentes informada pela Administração.

8.2.1 A Contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço. Deverá ainda ser capaz de fornecer profissionais habilitados e capacitados a exercer as atividades de limpeza, asseio e conservação.

8.2.2 A contratada deverá apresentar um Cronograma de realização dos serviços onde estará previstos atender toda a área requisitada, obedecendo o número de repetições previstas na demanda apresentada. O cronograma deverá ser enviado juntamente com os documentos da proposta, será baseado nos quantitativos da tabela do item 1.1 deste TR.

Exigências de habilitação

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo nos casos apresentados no art. 64 da NLLC nº 14.133/2021;

8.3.1 Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, para ele e potencial subcontratado:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 8.5. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 8.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18.** Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.22.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.23.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.23.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.23.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 8.23.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.23.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.24.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.26.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.26.2 Apresentar documentação comprobatória referente a outorga à pessoa jurídica, cedida pela ANTAQ, no que tange o previsto na Resolução nº 5 de 23 de fevereiro de 2016, que tenha por objeto operar nas navegações de apoio marítimo, apoio portuário, cabotagem ou longo curso, na forma da Resolução supracitada.

Qualificação Técnico-Operacional

8.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.27.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.27.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.27.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.27.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, para um período de contrato é de **R\$ 2.680.081,17(Dois milhões, seiscentos e oitenta mil, oitenta e um reais e dezessete centavos).**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 740015/0001;

Fonte de Recursos: 1000000;

Programa de Trabalho: 174672;

Elemento de Despesa: 339039; e

Plano Interno: R90116;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Apêndices

Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar;

Apêndice II – Planilha de Formação de Preços;

Apêndice III – Relatório Ambiental;

Apêndice IV – Instrumento de medição de resultado;

Apêndice V - Planilha Padrão de Cotação (a ser preenchida);

Apêndice VI – Modelo de declaração de não vistoria técnica;

Apêndice VII – Modelo de declaração de vistoria técnica; e

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Elaborado por:

MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS DA CRUZ
Segundo-Tenente (AA)
Encarregado da Divisão Marítima

Aprovado por:

IVAN CESAR NEVES DOS REIS
Capitão de Corveta (EN)
Chefe de Departamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 02.-Anexo-I-do-Edital---Termo-de-Referência-(TR).pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MARCIO JOSE DOS SANTOS DA CRUZ (CPF ***.113.483-**) em 16/09/2024 15:19:56 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

IVAN CESAR NEVES DOS REIS (CPF ***.650.164-**) em 17/09/2024 08:50:23 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR (CPF ***.159.817-**) em 18/09/2024 18:51:54 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA
BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS
TERMO DE REFERÊNCIA N° _____**

APÊNDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar corresponde ao Processo n° _____.

2. OBJETIVO

2.1. Este estudo técnico preliminar tem por objetivo apresentar informações para subsidiar a elaboração do termo de referência para o processo licitatório, para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de rebocadores e empurradores tripulados, com a finalidade de auxiliar as manobras descritas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) com navios da Marinha do Brasil na Base Naval da Ilha das Cobras (BNIC), bases navais e estaleiros que estejam prestando serviços à Marinha do Brasil.

2.2. Virtude histórico de demanda de utilização dos serviços demonstrar, para esta Administração naval, a necessidade de se contratar os serviços de forma contínua uma vez que a força não possui rebocadores para executar o serviço o período de vigência ficará estabelecido como 24 meses (dois anos) até 10 anos (dez), conforme art. 106 107 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme Portaria n° 16/MB de 10 de Janeiro de 2020 (posteriormente alterado pela portaria n° 177/MB de 18 de Julho de 2020), a Base Naval da Ilha das Cobras (BNIC) foi criada com o propósito de: "...centralizar as Gestorias de Execução Financeira, Pagamento

de Pessoal, Conta de Pagamentos Imediatos, Municiamto e Obtenção e os Serviços Administrativos de Pessoal, Transporte e Tecnologia da Informação das Organizações Militares do Setor do Material, situadas no Complexo Naval da Ilha das Cobras, bem como as Gestorias de Execução Financeira, Pagamento de Pessoal, Conta de Pagamentos Imediatos e Obtenção do Centro de Mísseis e Armas Submarinas da Marinha, no Rio de Janeiro.”. Assim, o papel principal da BNIC é prover facilidades portuárias aos meios navais da Marinha do Brasil (MB) estacionados na sua área de jurisdição, centralizando a execução das atividades administrativas das Organizações Militares (OMs) do setor de material e concentrar as atividades de apoio, inclusive da manutenção e conservação da infraestrutura.

- 3.2. Em uma análise no âmbito da Marinha do Brasil tem a Base Naval do Rio de Janeiro (BNRJ) que possui seis (06) rebocadores em sua Dotação de Embarcações (DOTEMBA) que, quando não estão em atividade para a Esquadra, podem realizar serviços para os navios atracarem na BNIC. Entretanto, ressalta-se que a prioridade para movimentação de navios é dada aos navios operativos e não aos que estão em reparo ou construção.
- 3.3. Ademais, o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ) está localizado no CNIC e é o estaleiro militar de referência para a Marinha do Brasil no que tange os serviços de reparos, manutenções e docagens em todo o 1º Distrito Naval. Cabe ressaltar ainda que, no Rio de Janeiro está a sede da Esquadra brasileira, fazendo com que a movimentação de embarcações militares na Baía de Guanabara, entre as Bases Navais militares, seja de um fluxo intenso.
- 3.4. Outra demanda contínua está na necessidade de prover o serviço de reboque para os navios militares que cumprem as rotinas de docagem nos três (03) diques constantes no CNIC. Para que uma docagem logre êxito é necessário que a maré seja ótima, assim, precisa-se ter a certeza de que haverá o atendimento com os rebocadores. Desta forma, esta BNIC não poderia depender da disponibilidade dos meios da BNRJ para dar continuidade aos seus serviços de apoio. Desta forma, mais uma vez é de suma importância esta Base ter a independência e certeza de que haverá a prestação do serviço para o navio no dia e horário programados.
- 3.5. Face às reduções orçamentárias previstas pelo Governo Federal e a realocação dos recursos internamente para todas as demandas da força, torna-se inviável a aquisição de

rebocadores. Uma vez que para atender a demanda de movimentações nos cais seria necessário a aquisição de mais de um navio e a previsibilidade de suas manutenções periódicas oneraria sobremaneira os cofres da Marinha, sendo uma linha de ação desvantajosa para a força.

- 3.6. A terceirização, portanto, é necessária uma vez que esta Organização Militar (OM) não detém, em sua DOTEBA a lotação de rebocadores para a execução do objeto e não possui condições de prover essa dotação face aos expostos acima. Cabe ressaltar ainda que, a terceirização do serviço está alinhado plenamente ao Programa Geral de Manutenção (PROGEM), o qual está, em razão dos objetivos a serem alcançados a médio e a longo prazo, em sintonia com o Planejamento Estratégico da Marinha do Brasil. Dentro desse contexto estratégico, a Base, enquanto OM apoiadora e responsável pelo cais de atracação, coordena as movimentações das atracações, portanto, deve prover os meios para as atracações serem efetivadas.
- 3.7. Desse modo, não se vislumbra outra situação que não seja a contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e todos os insumos necessários para a execução do objeto.
- 3.8. As atividades realizadas no âmbito da BNIC são parcelas relevantes para manter a eficiência operacional das Forças Armadas, nos termos do artigo 142 da Constituição da República e da Lei Complementar 97/99.
- 3.9. Esses serviços também tem como objetivo garantir aos navios de guerra as condições necessárias de segurança e operatividade para continuarem suas missões visto que a prioridade de atracação no CNIC é para os navios que necessitam de algum reparo ou manutenção.
- 3.10. A BNIC, com o objetivo de facilitar o processo de execução do serviço, busca contratar os serviços do objeto por meio de processo licitatório que abranja o máximo de fornecedores possíveis com o intuito de adquirir proposta mais vantajosa para a Administração, visando o atendimento aos usuários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O Objeto deste estudo preliminar será licitado na Modalidade Pregão, modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento será o de menor preço acordo com a lei 14.133, de 2021;
- 4.1.1. Entende-se que o serviço é de natureza comum, uma vez que é possível estabelecer padrões de qualidade e desempenho do objeto, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações comumente utilizadas no mercado.
- 4.2. A empresa contratada deve ser especializada na prestação de serviços com rebocadores e empurradores bem como balsas e cábreas, de acordo com as normas legislativas;
- 4.3. A natureza do serviço a ser contratado é de caráter continuado visto que é essencial para a manutenção da agenda de movimentação dos navios militares que ocorre de forma continuada.
- 4.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no item 5.3 deste Estudo Preliminar;
- 4.5. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:
- 4.5.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 4.5.2. Instrução Normativa SLTI/MP no 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 4.5.3. Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
- 4.6. A contratada deverá obrigatoriamente executar todos os serviços solicitados por meio de solicitação do fiscal através do meio que será acordado na primeira reunião de alinhamento com a empresa vencedora;
- 4.7. Em caso da Contratada verificar, durante a execução dos serviços solicitados, a necessidade de realizar serviços que não foram autorizados pela Contratante, deverá

apresentar justificativa formal esclarecendo o motivo desses serviços não terem sido considerados no levantamento inicial e aguardar nova autorização. A Contratada que executar serviços não autorizados pela Contratante, ou seja, sem ordem formal de execução, não terá o direito de solicitar pagamento pelos referidos serviços.

4.7.1. A Administração reserva o direito de não realizar pagamentos referentes a serviços que a Contratada não conseguir comprovar, com confiabilidade, as quantidades e que os procedimentos para execução foram realizados conforme a norma pertinente.

4.8. A licitante que desejar realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços poderá, facultativamente, mediante agendamento prévio. Acerca da finalidade da realização de visita técnica o Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 4.968/2011, Segunda Câmara, assim se manifestou: *“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”*. Entretanto, é sabido que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto. Em virtude disso, para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato. Tal preceito está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição da República, que reputa como legítima apenas as “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que **somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais**, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem. Sendo que, quando não for essa a situação concreta, mostra-se suficiente a simples declaração do licitante de que tem pleno

conhecimento das condições de prestação dos serviços (Referência Acórdão nº 906/2012 – Plenário).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Os serviços atinentes ao objeto não geram vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.2. A licitante deverá adotar os critérios e práticas de Sustentabilidade previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e os demais com previsão legal para o objeto de contratação em lide.

5.3. A seguir a demanda dos tipos e capacidades de embarcações que será necessário a empresa prover apoio:

5.3.1. Enquadramento dos rebocadores pela tração estática (Bollard pull):

5.3.1.1. Tipos de rebocadores a serem requisitados pela BNIC para cumprimento do objeto:

- a) Tipo 1 – Maior que 3 e menor ou igual a 15 ton de tração estática (Bollard pull);
- b) Tipo 2 - Maior que 15 e menor ou igual a 25 ton de tração estática (Bollard pull);
- c) Tipo 3 - Maior que 25 e menor ou igual a 35 ton de tração estática (Bollard pull);
- d) Tipo 4 - Maior que 35 e menor ou igual a 45 ton de tração estática (Bollard pull);
- e) Tipo 5 - Maior que 45 e menor ou igual a 50 ton de tração estática (Bollard pull); e
- f) Tipo 6 - Maior que 50 de tração estática (Bollard pull);

OBS: Todos os rebocadores deverão ser dotados de, pelo menos, 2 (dois) propulsores, quando este não for de propulsão azimutal.

5.3.1.1. Quantidade mínima de rebocadores a serem requisitados pela BNIC:

- a) Tipo 1: 4 rebocadores, sendo pelo menos 2 empurradores;
- b) Tipo 2: 4 rebocadores; sendo pelo menos 01 empurrador;
- c) Tipo 3: 4 rebocadores;
- d) Tipo 4: 2 rebocadores;

- e) Tipo 5: 2 rebocadores; e
- f) Tipo 6: 1 rebocador obrigatoriamente azimutal.

5.4. A quantidade de rebocadores deverá ser comprovada por relação formal de disponibilidade, por período igual ou superior ao período de vigência desta prestação de serviços.

5.5. Historicamente esta Administração Naval utilizou efetivamente:

2021 – 2022: 85 manobras

2022 – 2023: 95 manobras

2023 – 2024: 58 manobras

2024 – 2025: 69 manobras

5.6. A tração estática (BOLLARD PULL) dos rebocadores deverá ser comprovada através de Certificado de Tração Estática válido, emitido por engenheiro naval, Entidade Certificadora ou por Sociedade Classificadora, reconhecida pela DPC, contratada pelo interessado que ficará responsável por todas as informações nele contidas.

5.7. É permitida a subcontratação parcial de rebocadores no limite máximo de 30 % (trinta por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

5.7.1. É vedada a sub-rogação completa. A aplicação dessa faculdade tende a potencializar a competitividade e aumentar capacidade de atendimento da empresa vencedora, na medida em que licitantes que não teriam condições de comprovar a qualificação técnica poderão se valer da qualificação técnica do subcontratado para concorrer.

5.7.2. A subcontratação de rebocadores depende de autorização prévia da Contratante, através do Agente de Manobras, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.7.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.8. Devido à dimensão do objeto a ser executado, a equipe de planejamento entendeu que não se justifica a autorização para que empresas concorram em consórcio. O objeto não demanda know-how nem capacidade financeira que justifique a participação de consórcios no certame.